



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024.
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHALÉ/MG E A
EMPRESA JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA, mediante as cláusulas e condições abaixo.**

O MUNICÍPIO DE CHALÉ, MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Cel José Maria Gomes, nº 139, Centro, Chalé - MG – CEP 36.985-000 – Chalé, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.392.548/0001-90, representada pelo Prefeito, Sr. **Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 509.868.306-82, RG nº M - 2.967.075 – SSP/MG, residente na Rua Pedro Ambrósio Maximiniano de Souza, nº 70, Bairro Betel, Chalé, MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, Campo Grande - MS, CEP: 79.009-380, neste ato representada por seu sócio administrador **JADSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 979.450 SSP/MS e do CPF 921.278.431-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Zerbini, nº 946, Lt 17, Casa 06, Chácara Cachoeira, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.040-040, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para promover apresentação musical e Show artístico da Dupla “JADS E JADSON”, a realizar-se no dia 27 de julho de 2024 (sábado), às 23h59min, na denominada “XIV FESTA DA COLHEITA”, no Município de Chalé, MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nºs. 051/2023 e 053/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Data: 2024.06.07 13:43:50
+03'00'



3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo administrativo estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Chalé/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.13.392.0024.2043.33.90.39.00 - Ficha - 244 – Fonte 1.500 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e do Município de Chalé/MG e outros consignados no orçamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente instrumento contratual será realizado na forma de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a continuidade do contrato pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, realizar o Show artístico objeto deste Termo de Referência, nos dias e horas estipulados, exceto, por motivos supervenientes e alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos artistas.

6.4. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

CARLOS
RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:44:12
q799



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) da prestação dos serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal de Chalé, MG (setor de contabilidade/tesouraria), após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Transferência ou Ordem Bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

7.2. O(s) pagamento(s) referente ao show artístico objeto deste termo de referência, serão efetuados da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento), até 03 (três) dias antecedente a data do evento;

7.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco do Brasil, Agência 5807, Conta nº 1300-5, em nome da empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, conforme informado em sua proposta de preços.

7.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. O show artístico da “Dupla Jads e Jadson” será realizado na Sede do Município de Chalé, MG, no dia 27 de julho de 2024 (sábado), às 23h59min, na denominada “XIV Festa da Colheita”, com duração mínima de 1h30min de apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Devido à natureza do objeto, não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

a) Promover o show artístico com a **Dupla “Jads e Jadson”** no dia e hora ajustados com a contratante e com pontualidade;

b) Comunicar ao órgão contratante, por escrito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

CARLOS
RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:44:27 -03'00'



- c) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bandas, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do show artístico, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do show artístico;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- g) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços de realização do show artístico que constam do Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se pelo transporte aéreo e terrestre, no que tange ao traslado até o Município de Chalé/MG, alimentação, hospedagem e demais encargos fiscais, referente a realização do show da Dupla Jads e Jadson, seus músicos e demais componentes, conforme estipulado em sua proposta de preços;
- i) Caso a equipe da contratada encontre-se no local de realização do show e não haja a possibilidade de realização por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos artistas, a contratante será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.
- j) No que se refere à alínea “i” dessa cláusula, acaso a contratada não tenha realizado quaisquer despesas de locomoção até o local de realização do show artístico e não haja acordo para realização em nova data, a contratada efetuará a devolução dos valores pagos que porventura tenha recebido a título de pagamentos antecipados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os requisitos estabelecidos no contrato e anexos e em consonância com a fiscalização.

10.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Realizar o empenho e expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- d) permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização do município;
- f) notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- h) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- j) Fornecer para execução do show geradores, Ecad/Alvarás, estrutura de camarim e seu abastamento, carregadores, estrutura de palco, som, iluminação e segurança, conforme rider técnico indicado pela contratada.
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público municipal **Adonis de Souza Teixeira**, Secretária Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **Salovi Rodrigues da Silva**, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Chalé/MG.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 051/2023 e demais normas regulamentares vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o INPC, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

CARLOS
RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Data: 2024.06.07 13:45:18
-03'00'



III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Chalé/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

CARLOS RODRIGUES
DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:45:35 -03'00'



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma digital
por CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:46:15
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O Município de Chalé/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do objeto, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas característica técnicas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

14.2. Acaso objeto deste Termo de Referência não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação das condições recusada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

14.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

CARLOS RODRIGUES
DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:46:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Chalé/MG, 07 de junho de 2024.

CARLOS RODRIGUES
DA
SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA
SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:47:01 -03'00'
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Chalé/MG.
Contratante

JADSON ALVES DOS SANTOS
Sócio Administrador
JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado



ANEXO I

CONTRATO Nº 011/2024

DESCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS

OBJETO: Contratação de empresa para promover apresentação musical e Show artístico da Dupla “JADS E JADSON”, a realizar-se no dia 27 de julho de 2024 (sábado), às 23h59min, na denominada “XIV FESTA DA COLHEITA”, no Município de Chalé, MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Cachê dos artistas e banda	92.000,00
02	Despesas de Equipe (Músicos, técnicos, roadies, etc)	26.000,00
03	Diária de Alimentação	5.000,00
04	Transporte terrestre	20.000,00
05	Transporte Aéreo	40.000,00
06	Hospedagem	7.500,00
07	Transporte local	3.800,00
08	Backline	30.000,00
09	Cenário	22.700,00
10	Impostos sobre a Nota Fiscal	13.000,00
VALOR TOTAL DO SHOW		260.000,00

Chalé/MG, 07 de junho de 2024.

CARLOS RODRIGUES DA SILVA:50986830682
Assinado de forma digital por
CARLOS RODRIGUES DA SILVA:50986830682
Dados: 2024.06.07 13:47:40 -03'00'

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Chalé/MG.
Contratante

JADSON ALVES DOS SANTOS
Sócio Administrador
JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____